



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: [prefeit@signet.com.br](mailto:prefeit@signet.com.br)

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG



## LEI Nº 21/2004

### **CRIA O PARQUE FLORESTAL DE VOLTA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Florestal de Volta Grande.

§ 1º - O Parque tem a área de 39.796.66 metros quadrados de propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, denominado Parque Florestal de Volta Grande, conforme Planta e Memorial Descritivo anexos.

§ 2º - O histórico da área contendo descrição da fauna e flora do parque Florestal de Volta Grande e suas características física será anexado nos termos de regulamentação desta Lei.

Art. 2º - O Parque tem por finalidade:

- I – Resguardar os atributos excepcionais da natureza na região.
- II – A proteção da integral da flora e fauna e demais recursos naturais com utilização para objetivos educacionais, científicos, recreativo e turísticos.

Art. 3º - Fica proibida qualquer forma de exploração de recursos naturais na área do parque, como também o uso do fogo, nos termos da Lei e da Portaria 72/74, do Instituto Estadual de Florestas, e demais normas pertinentes ao assunto.

§ 1º - O solo, as águas, a flora, a fauna, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal da Lei de Proteção a Fauna e demais normas pertinentes ao assunto.

*Handwritten signature*



## Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: [prefeit@signet.com.br](mailto:prefeit@signet.com.br)

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

§ 2º - Compete à Administração do Parque zelar pela fiel execução dessas normas dentro dos limites de sua competência.

Art. 4º - Fica proibida a suspensão total ou parcial da área do parque Florestal, nos termos da Lei.

Art. 5º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Lei, deverá ser baixado o Regulamento do Parque e o seu Plano de Manejo.

Parágrafo único – Poderá ser celebrado convênio de assistência técnica com autarquias e universidades que atuem em proteção ambiental, visando o melhoramento e o aproveitamento do parque e com a Polícia Militar de Minas Gerais para a sua segurança.

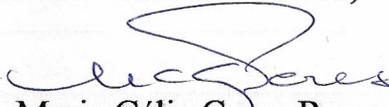
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações do Orçamento Municipal e Transferências.

Art. 7º - Os recursos para a administração do Parque constarão da previsão orçamentária do Município, das transferências relativas a Lei nº 13.703/2000 de financiamento específicos, de outras leis pertinentes ao assunto e de suas próprias receitas provenientes de taxas de visitas, ou da produção, e serão movimentados em conta própria, constituindo o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental.

Parágrafo único – Os recursos provenientes do critério Meio Ambiente - Unidade de Conservação, Lei nº 13.803/2000, deverão ser usados prioritariamente na manutenção desta ou de outra unidade e, em segundo lugar, em atividades de Educação Ambiental.

Artº 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, 21 de Outubro de 2004.

  
 Maria Célia Gama Peres  
 Prefeita Municipal